

LEI Nº 916/85

ESTABELECE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO  
AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Funcionário Público Municipal da ativa, receberá em dezembro, a título de 13º salário, a importância a que neste mês, fizer jus como vencimento.

Parágrafo Único - Ao funcionário que até 31 de dezembro não houver completado 01 (hum) ano de exercício, o salário de que trata esta Lei, será pago proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) do vencimento a que fizer jus em dezembro, por mês de exercício.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei é extensivo aos inativos, tomando-se como base de cálculo a referência e ou padrão de vencimento do cargo no qual foi aposentado.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei, não serão consideradas, para efeito de cálculos, as gratificações ou outras quaisquer vantagens adicionais aos vencimentos.

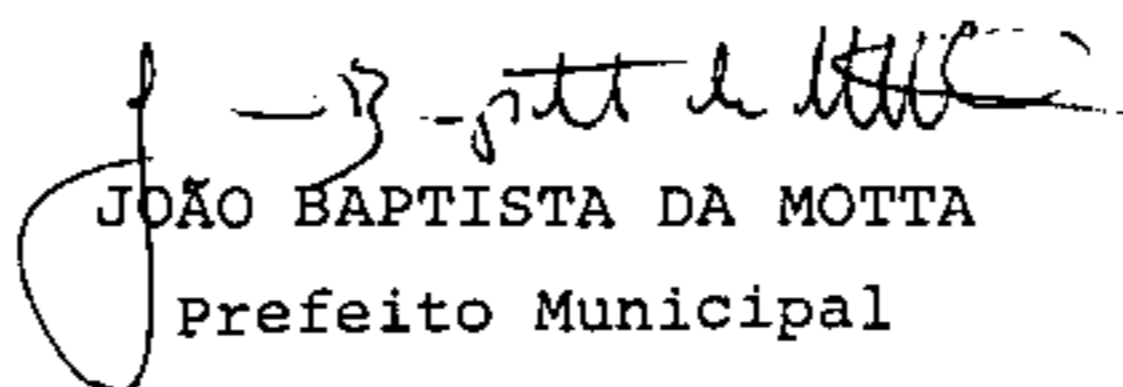
Art. 4º - O funcionário poderá optar pelo recebimento do 13º salário criado por esta Lei, quando entrar em gozo de férias regulamentares, desde que o requeira antecipadamente por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O funcionário que optar pelo recebimento do 13º salário previsto neste Artigo, receberá no mês de dezembro, se houver, a diferença entre a importância que recebeu e o vencimento de seu cargo naquele mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a LEI Nº 845/82 que criou o abono salarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de junho de 1985.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal